

**CÂMARA MUNICIPAL****DELIBERAÇÕES****4ª REUNIÃO ORDINÁRIA****realizada em 26 de Fevereiro de 2003****ACTA****ACTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2003  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Acta da 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 12 de Fevereiro de 2003.

**(Aprovada por unanimidade)**

**REGULAMENTO MUNICIPAL****REGULAMENTO SOBRE O DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS  
EM LOCAL RESERVADO DO MUNICÍPIO****Preâmbulo**

Dada a inexistência de regulamentação na Câmara Municipal de Odivelas relativamente ao depósito de bens móveis em local reservado do Município, designadamente a levada a cabo pelo Departamento Municipal de Habitação no âmbito das suas atribuições de gestão do parque habitacional, impõe-se a necessidade de regulamentar esta matéria.

Este regulamento pretende dotar o Município de um instrumento que defina critérios e procedimentos que regulem a guarda e destino final dos bens depositados, contribuindo desta forma para uma maior celeridade e segurança nas relações entre o Município e os cidadãos.

**Artigo 1º  
(Leis Habilitantes)**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art. 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como do art. 64º, n.º 7, alíneas a) e d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Artigo 2º  
(Objecto)**

1. O presente regulamento estabelece o procedimento a adoptar no depósito, em local reservado do Município, de bens móveis privados existentes em construções abarracadas ou em fogos municipais, quando realizada pelo Departamento Municipal de Habitação.

2. O DMH procederá ao depósito dos bens móveis referidos no n.º anterior sempre que estes não sejam recolhidos pelos respectivos proprietários, na sequência de:

a. demolição de construção abarracada destinada a habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/93 de 7 de Maio, ou quando realizadas sem licença ou observância das condições delas constantes e das demais normas legais e regulamentares;

b. despejo sumário do parque habitacional do Município, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei n.º 23 465, de 18 de Janeiro, por remissão do art. 2º do Decreto-Lei n.º 45 133 de 13 de Julho;

c. despejo decretado em processo judicial;

d. abalo sísmico, inundação grave, incêndio, raio ou descarga eléctrica ou qualquer outro caso de força maior.

**Artigo 3º  
(Prazo e conteúdo da notificação)**

1. Sempre que o Departamento Municipal de Habitação deva proceder ao depósito de bens móveis em local reservado do Município, o interessado será notificado dentro de 30 dias a contar do seu início, para proceder ao levantamento dos mesmos.

2. Da respectiva notificação devem constar:

a. a identificação do procedimento administrativo ou processo judicial em causa;

b. listagem dos bens depositados;

c. o prazo para levantamento daqueles;

d. o cálculo do montante a pagar pelo depósito dos bens;  
e. o destino dos bens na falta de levantamento atempado.

### **Artigo 4º** **(Forma da notificação)**

A notificação será feita nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 5º** **(Prazo de levantamento dos bens)**

1. Os bens deverão ser levantados no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação ao interessado, sob pena de se considerarem abandonados.
2. Caso a necessidade do depósito de bens se deva a abalo sísmico, inundação grave, incêndio, raio ou descarga eléctrica ou qualquer outro caso de força maior, o prazo referido no número anterior será de seis meses.

### **Artigo 6º** **(Tarifas)**

1. As tarifas com o depósito dos bens, bem como quaisquer outras a que os mesmos hajam dado lugar até ao termo do prazo referido no artigo anterior, são da responsabilidade dos respectivos proprietários.
2. O valor da tarifa relativa ao depósito é de 0,56 € (cinquenta e seis cêntimos) por m<sup>3</sup> ou fracção e por dia.
3. O pagamento da referida tarifa é dispensado em casos de reconhecida indigência ou pobreza, considerando-se nessa situação todos os sujeitos ou agregados familiares que auferam rendimento inferior ao salário mínimo nacional per capita.

### **Artigo 7º** **(Destino dos bens não levantados)**

Decorrido o prazo fixado no Artigo 4º, a Câmara Municipal de Odivelas procederá à doação dos bens depositados a entidades de solidariedade social e afins.

### **Artigo 8º** **(Disposições finais)**

A presente regulamentação entra em vigor de acordo com o previsto nos termos legais.

**(Aprovado por unanimidade)**

## **EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO**

### **CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO**

Adjudicar um empréstimo de curto prazo, processo n.º 02/2003, no valor de € 300.000,00 (trezentos mil Euros) à Caixa Geral de Depósitos, por representar o mais baixo preço (menor encargo financeiro), cuja proposta refere uma taxa indexante Euribor a 3 meses acrescida de um spread 0.525%, com arredondamento de 1/8 de ponto percentual superior.

Aprovar o conteúdo da minuta das cláusulas contratuais apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, com vista a celebração do contrato definitivo.

A presente deliberação não carece da aprovação da Assembleia Municipal, considerando a autorização prévia deste órgão, tomada na 1ª reunião da quinta sessão ordinária de 19 de Dezembro de 2002 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 29/2003, página 94), sob proposta da Câmara Municipal de Odivelas, deliberada na 25ª reunião ordinária de 06 de Dezembro de 2002 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 28/2003, página 14), na observância dos artigos 23º e 24º da Lei 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), conjugados com os artigos 53º e 64º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais).

**(Aprovado por unanimidade)**

## **COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO**

### **NOMEAÇÃO DE COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO**

Nomear na qualidade de dono da obra as comissões de abertura e de análise do concurso público para a constituição de direito de superfície em subsolo, tendo por objecto a concepção, construção e exploração de um parque público subterrâneo de estacionamento para viaturas ligeiras e a concessão da instalação e exploração de parquímetros, numa zona da cidade de Odivelas, com as seguintes constituições: